



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO: nº 19, de
14/06/2019.

ASSUNTO: *Projeto de Lei que "Altera a Lei nº 6.237, de 14 de novembro de 2018, que "autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto à Corporação Andina de Fomento – CAF para implementação do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social do Município de Jacareí, e dá outras providências." "*

Possibilidade.

AUTORIA: Prefeito Municipal *Dr. Izaías José de Santana.*

PARECER Nº. 203 – RRV – SAJ - 06/2019

I – RELATÓRIO

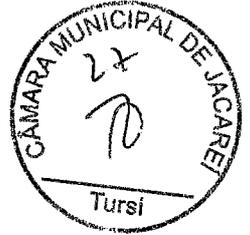
Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Prefeito Municipal, *Dr. Izaías José de Santana*, que **altera a Ementa e o caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 6.237/2018, corrigindo o nome do Banco de Desenvolvimento da América Latina, para Corporação Andina de Fomento –CAF.**

Em sua Mensagem (fls. 05/06), o Chefe do Executivo Municipal justifica a mudança legislativa, alegando que ***"foi uma orientação da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para adequar ao padrão da Corporação Andina de Fomento – CAF"***, diante do contrato firmado pelo Município de Jacareí com essa instituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



É em síntese o necessário, passamos a análise e manifestação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto, ***no nosso entendimento***, e ***salvo melhor juízo***, não apresenta nenhuma inconstitucionalidade e/ou ilegalidade, visando, ***apenas***, atender à orientação jurídica dada pela PFN, diante do contrato firmado pelo Município com a instituição.

III – CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, ***entendemos*** que o presente Projeto de Lei ***poderá prosseguir***, submetendo-se, contudo, ***a um turno de discussão e votação***, necessitando, para a sua aprovação, ***do voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal***, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Antes, porém, deve ser enviado às ***Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Orçamento e Desenvolvimento Econômico***, em conformidade com os artigos 33, 34 e 38 do mesmo Regimento Interno.

É o parecer, ***sub censura***.

Jacareí, 17 de junho de 2019.

Renata Ramos Vieira

Consultor Jurídico Legislativo

OAB/SP 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Projeto de Lei do Executivo nº 019/2019

Ementa: *Projeto de Lei de iniciativa do Prefeito que altera a Lei nº 6.237/2018, nos termos em que especifica. Possibilidade. Constitucionalidade. Prosseguimento.*



DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 203 – RRV – SAJ – 06/2019 (fls. 26/27) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 17 de junho de 2019.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico